



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 75/2024

**Ementa:** Revoga a Lei nº 2.017, de março de 2008 que "Institui no Calendário Oficial do Município a "Festa da Lua""

**Autoria:** Vereador Edivaldo Sousa Araújo

**Relatoria:** Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Revoga a Lei nº 2.017, de março de 2008 que "Institui no Calendário Oficial do Município a "Festa da Lua"", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativa o autor informa que:

“Pela presente propõe-se a revogação da Lei nº 2.017, de março de 2008 que "Institui no Calendário Oficial do Município a "Festa da Lua"". Vigente desde 2008, não sem tem notícias de que se tenha realizado qualquer edição da mencionada festa, além de o projeto não ter previsto data para tal realização. Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 22 de abril de 2024, e sua ementa publicada, na data de 22 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa concorrente, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 75/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

**Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira**  
**Relator**



